



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Contrato nº 164-19-CBMSC

Pregão Eletrônico nº 34-19-CBMSC

Nº do Processo SGPe: CBMSC 13392/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI – ME.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00 e de outro lado a empresa, **HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, estabelecida na **Rua Alberto Manzke, nº 84 fundos 2 - Passo Manso - Blumenau/SC, CEP 89.032-560, telefone (47) 99105-7070, e-mail: hasicdistribuidora@gmail.com**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.586.113/0001-89**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Laryssa Kroger Martins, Sr(a) Diretora**, portador(a) do CPF nº **086.744.929-24**, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO (BALACLAVA, LUVA, GANCHO CROCK, TESOURA CORTA VERGALHÃO, MOTOSERRA GRANDE E MOTOSERRA PEQUENA) PARA O 3º/1º/1ª/8ºBBM (AEROPORTO DE JAGUARUNA) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, conforme especificações constantes no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Eletrônico nº 34-19-CBMSC**.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipais aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO, DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Regime de Execução

I – O regime de execução/forma de fornecimento deste contrato é **INTEGRAL**.

Do Valor

II – O valor deste contrato é de **R\$ 15.166,70 (quinze mil e cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)**.

Do Preço

III – O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

IV – Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

V – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I – em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou

II – em nome do **FUMCBM**.

§3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) a **isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses**;

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual,

nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I – O prazo de vigência deste instrumento e a data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento, **até 09 de junho de 2020**.

II – O prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será de 90 (noventa) dia(s), a contar da data do contrato.

III – O prazo para substituir o objeto, prestar assistência técnica e concluir os reparos é de no máximo **10 (dez) dia(s)**, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante, devendo ser realizada no horário de expediente.

IV – A garantia dos objetos deste contrato contra quaisquer defeitos de fabricação compreendendo, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

V – Dos objetos:

a) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na(o) endereço do(a) 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sito a Avenida Patrício Lima, nº 804, bairro Humaitá, Tubarão-SC, CEP 88.704-410, Telefone (48) 3631-9638, no horário compreendido entre 13:00 às 19:00, ou conforme o horário definido pelo Fiscal do Contrato.

§1º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

§2º O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM para 2019, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – **Fonte '0.1.100/0.1.11, Subação 05697/14076, Item orçamentário 3.3.90.30.28/4.4.90.52.24.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência,

l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;

m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, a partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;

n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;

q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;

u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);

v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;

x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;

y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;

z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;

aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;

ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;

ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

II – Obriga-se o CONTRATANTE:

- Centro de Contratos e Convênios do CBMSC** - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
 Telefone: (48) 3665-7640 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Portal CBMSC: <https://portal.cbm.sc.gov.br>

e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X – O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI – No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor de Logística e Finanças, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do(a) **Pregão Eletrônico nº 34-19-CBMSC** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O fiscal do contrato é o **Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina** conforme segue seus dados:

I - Os militares responsáveis pela fiscalização do contrato são:

a) Titular:

Titular: DIOGO de Souza Clarindo;
 Posto/Graduação: Major BM
 Matrícula: 926.742-5;
 Telefone: (48) 99629-8796;
 E-mail: 8cmt@cbm.sc.gov.br

b) Substituto:

Substituto: Fábio JERÔNIMO do Carmo;
 Posto/Graduação: 1º Tenente BM;
 Matrícula: 926.265-2;
 Telefone: (48) 988033348;
 E-mail: 8b4ch@cbm.sc.gov.br

c) O fiscal substituto atuará apenas quando o titular estiver impossibilitado devido aos afastamentos legais.

II – Os(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO deverá(ão) solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

Do Recebimento do Objeto

§1º O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§2º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem,

respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§6º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§7º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§8º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§10º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Do Preposto da Contratada

II – O PREPOSTO DA CONTRATADA, encarregado de tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato é o(a):

- Sr(a) Laryssa Kroger Martins;
- Contato(s): (47) 99105-7070/hasicdistribuidora@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, acompanhado das testemunhas abaixo.

A data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – CEL BM
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI – ME
Contratada

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1
Nome completo: Nilton Mendes Nunes Júnior
CPF: 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 2
Nome completo: Rômulo Rodrigues Monzon
CPF: 003.546.890-45

ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO**1. QUADRO QUANTITATIVO**

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
002	Balaclava para Combate a Incêndio Estrutural	Un	014	JOBE LUV NFPA	R\$ 130,50	R\$ 1.827,00
005	Luva de Combate a Incêndio Estrutural	Un	014	JOBE LUV JOBE FIRE 2.0	R\$ 499,85	R\$ 6.997,90
013	Gancho Crock Fixo	Un	001	RESGATA EQUIPAMENTOS GANCHO FIXO 2,60	R\$ 399,80	R\$ 399,80
016	Tesoura Corta Vergalhão 30 Corta Frio	Un	002	VONDER 30POL	R\$ 241,00	R\$ 482,00
019	Motosserra Grande	Un	001	STIHL MS 460	R\$ 3.695,00	R\$ 3.695,00
020	Motosserra Pequena	Un	001	STIHL MS 180 C BE	R\$ 1.765,00	R\$ 1.765,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.166,70

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**2.2. Item 002 – Balaclava para Combate a Incêndio Estrutural:**

2.2.1 Capuz de proteção tipo balaclava para combate a incêndio, confeccionado em tecido de Poliacrilonitrilo oxidado ou tecido 100% meta-aramida ou tecido com polibenziminazol (PBI), com camada dupla e gramatura máxima de 450 g/m², costuras em fios de meta-aramida ou similar resistente a chamas, babador longo para cobertura do peito, com certificação por uma das seguintes normas: NFPA 1971, UL, EN 13911, NFPA 70E.

2.2.2 Deve possuir abertura frontal elástica sanfonada para uso sobre a máscara facial de EPR, que permita rápida colocação (não será admitida balaclava com abertura convencional que perca a característica original com o uso, ficando frouxa para colocação sobre a máscara do EPR). O objetivo na utilização é a colocação da máscara facial diretamente na pele do usuário, com a balaclava sendo vestida em seguida por cima da máscara.

2.2.3 TAMANHOS (ÚNICO)

2.2.4. A Empresa deverá apresentar, após a fase de lances do pregão eletrônico, Certificação, Laudo de comprovação da composição do tecido e catálogo demonstrativo.

2.5. Item 005 – Luva de Proteção para Combate a Incêndio Estrutural:

2.5.1. Luva polivalente de combate a incêndio confeccionada em couro, que deve ser inerentemente resistente a chama, com reforço externo e com cinco dedos.

2.5.2. A luva deverá apresentar um forro interno de proteção ao calor em para-aramida de no mínimo 300g/m². O punho deverá possuir tecido elástico de material antichama tipo malha, ou em aramida, neste caso com uma cinta de ajuste para garantir a fixação/regulagem de pressão da mesma ao punho do usuário; a costura do punho com a estrutura interna da luva deverá ter acabamento com viés, afim de, eliminar excessos e rebarbas internas.

2.5.3. A luva deverá contar com uma membrana que apresente, simultaneamente, impermeabilidade de

fora para dentro e respirabilidade de dentro para fora, localizada entre o forro interno de para-aramida e a camada externa. As costuras da membrana deverão ser seladas e se o material externo da luva for em couro, deverá apresentar dispositivo anti retração em caso de flashover. Caso a luva seja em tecido aramida e meta-aramida, torna-se desnecessário este dispositivo pelo fato do próprio tecido dispor destas propriedades (conforto e proteção).

2.5.4. As costuras que juntam o punho ao dorso e as que juntam a palma ao dorso deverão ter resistência mínima de 350 Newton.

2.5.5. A luva deverá possuir etiqueta fixada no seu interior com o tamanho, nome do fabricante, pictogramas de instrução de lavagem, referência à Norma EN 659 na qual a luva deverá estar certificada bem como o pictograma da figura ilustrativa 04. As luvas deverão possuir certificado EN 659 + A1:2008 ou atualização posterior.

2.5.6. Para fins de referência, a extensão da luva, da ponta do dedo médio ao limite do punho, a medida “A” (Figura 1) deverá ter entre 31 cm e 32 cm no tamanho 8, entre 32 cm e 33 cm no tamanho 9, caso a proponente tenha grade diferente ao exigido, a distribuição da grade deve seguir os parâmetros equivalentes.

2.5.7. As luvas deverão estar disponíveis ao menos nos tamanhos 8, 9, 10 e 11 e 12. A medição de comprimento deverá obedecer aos critérios constantes na figura ilustrativa 05.

Figuras Ilustrativas 1, 2 e 3

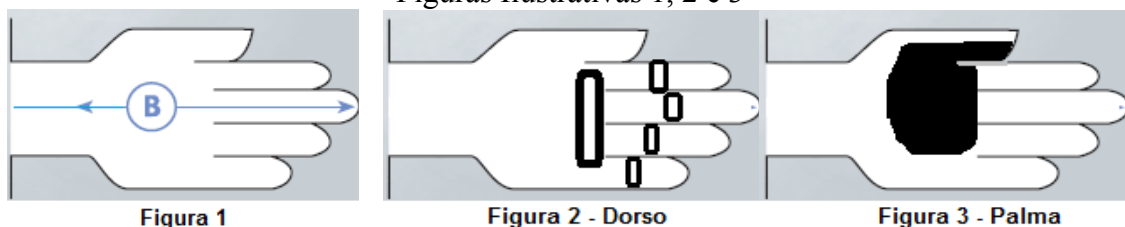
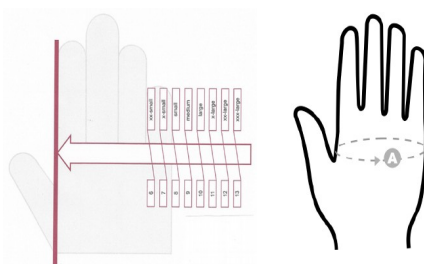


Figura Ilustrativa 4



Figura ilustrativa 5



2.5.8. Para solicitação dos tamanhos das luvas o usuário (Contratante) deverá proceder conforme figura ilustrativa 5, acima: usar uma fita métrica e tirar a medida da circunferência da mão seguindo a linha

horizontal, representado pela letra "A", depois conferir a medida e indicar o tamanho conforme tabela abaixo:

Grade de tamanho das luvas					
Tamanho das luvas					
Tamanho	Pequeno (Small)	Médio (Medium)	Grande (large)	Grande (x-large)	Extra Grande (xx-large)
Tamanho numérico	8	9	10	11	12
Centímetros	20	23	25	28	30

2.5.9. Exigência de performance e índices de desempenhos mínimos.

2.5.9.1. Todos os padrões de desempenho abaixo descritos deverão ser certificados, conforme segue:

No mínimo, nível 3 para resistência a abrasão (desgaste);

No mínimo nível 3 para perfuração (punção);

No mínimo, nível 5 ou E para resistência ao corte;

No mínimo, nível 4 para a resistência à chama (inflamabilidade);

Resistência ao calor de contato, nível 2;

No mínimo, resistência ao calor convectivo ($HTI_{24} \geq 13$ segundos (classe nível 3));

No mínimo, proteção contra calor irradiante, nível 1;

No mínimo, nível 4 com relação à destreza, com certificação EN 420.

2.5.10. Deverão ser entregues em embalagens individuais com indicação externa da referência da numeração correspondente, do nome e da logomarca do fabricante.

2.5.11. Deverão ser apresentados após a fase de lances do pregão eletrônico, sob pena de desclassificação, os laudos técnicos, original ou cópia autenticada, emitido por laboratório acreditado ou credenciado para realizar os ensaios exigidos, que comprovem que a luva está certificada com os parâmetros exigidos.

2.13. Item 013 – Gancho Crock Fixo:

2.13.1. Gancho Crock Fixo para manobras em Incêndio, arrombamento, rescaldo e retirada de material (impulsão e tração);

2.13.2. Deverá ter gancho fundido e enriquecido em duralumínio, pontiagudo e tracionante;

2.13.3. Deverá ser fornecido com cano de alumínio com espessura de 1 ¼;

2.13.4. O cabo deverá possuir estrias em fibra de vidro e gel ISSO, permitindo isolamento térmico e elétrico, fabricado em peça única, com comprimento máximo de 2,60m e peso máximo de 2Kg.

2.13.5. Deverá possuir garantia mínima de 6 meses;

2.16. Item 016 – Tesoura Corta Vergalhão 30 Corta Frio:

2.16.1. Deverá ter laminas forjadas em aço cromo especial e adequadamente temperadas para maior rendimento e durabilidade;

2.16.2. Deverá ter capacidade de corte de 3/8" - 10 mm;

2.16.3. Deverá ter cabo emborrachado.

2.16.4. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses;

2.19. Item 019 – Motosserra Grande:

2.19.1. Deve possuir válvula de descompressão, que proporciona partida muito mais leve, além de filtro de ar com alto poder de retenção de sujeira, o que garante menor frequência de limpeza.

2.19.2. Itens de série:

2.19.2.1. Filtro: Indicado para trabalhar em áreas empoeiradas. Mesmo após muitos ciclos de limpeza, as características do filtro devem ser mantidas.

2.19.2.2. Compensador: é um dispositivo que realiza a compensação de entrada de ar limpo, permitindo aumentar os intervalos de limpeza do filtro de ar sem perda de potência e emissões e sem aumento do consumo de combustível.

2.19.2.3. Dispositivo para arranque facilitado: por consequência da pressão de compressão, ocorrem picos de força durante o acionamento de motores de combustão, que causam esforço sobre músculos e ligamentos.

2.19.2.4. Manejo por uma só alavanca: todas as funções da máquina como: arranque frio, arranque quente, funcionamento e desligamento são controlados pela posição de uma única alavanca.

2.19.2.5. Sistema antivibratório: equipamento motorizado com sistema AV com redução significativa nos pontos de contato da vibração gerada pelo motor e ferramenta de corte.

2.19.2.6. Tampa do tanque manual: tampas especiais para os tanque de combustível e óleo.

2.19.2.7. Tensor lateral da corrente: parafuso tensor acionado pela lateral através tampa do pinhão da corrente. Isto evita o contato da mão com a corrente afiada e as pontas da garra.

2.19.2.8. Válvula de descompressão: a válvula de descompressão retira parte da mistura que está sob compressão no cilindro no momento do arranque.

2.19.3. Dados técnicos: Capacidade do tanque de combustível: 0,8, Cilindrada (cm³) 76,5, Peso (kg): 6,6, Potência (kW/cv) 4,4/6,0, Sabre 63 cm. Marca e Modelo de referência: STIHL Motosserra MS 460.

2.20. Item 020 – Motosserra Pequena:

2.20.1. Sistema de arranque fácil: proporciona um arranque fácil e com esforço reduzido devido a uma mola espiral colocada entre o virabrequim e a polia de arranque.

2.20.2. Atributos: Manejo por uma só alavanca: todas as funções da máquina como: arranque frio, arranque quente, funcionamento e desligamento devem ser controlados pela posição de uma única alavanca.

2.20.3. Sistema antivibratório: em equipamentos motorizados com sistema AV ocorre redução significativa nos pontos de contato da vibração gerada pelo motor e ferramenta de corte.

2.20.4. Tensionamento rápido da corrente: atributo prático para tensionar a corrente, sem necessidade de chave;

2.20.5. Dados técnicos: Capacidade do tanque de combustível (l): 0,250, Cilindrada (cm³): 31,8, Peso (kg): 4,2, Potência (kW/cv) 1,5/2,0, Sabre 35 cm. Marca e Modelo de referência: STIHL Motosserra MS 180 C-BE.

3. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na(o) endereço do(a) 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sito a Avenida Patrício Lima, nº 804, bairro Humaitá, Tubarão-SC, CEP: 88.704-410, Telefone: (48) 3631-9638, no horário compreendido entre 13:00 às 19:00, ou conforme o horário definido pelo Fiscal do Contrato.

4. DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

4.1. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) observadas as seguintes condições:

4.1.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será de 90 (noventa) dia(s), a contar da data do contrato;

4.1.2. O prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos, será de 10 (dez) dia(s), a contar da data do recebimento da intimação.

4.1.3. A garantia do(s) produto(s) cotado(s), será não inferior à 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s); ou em conformidade com a descrição do produto/especificações técnicas do item, quando tiver muitos produtos com garantias diferentes.

4.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão; e

4.1.5. O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber.

4.1.6. os produtos devem ser entregues nas embalagens originais, conforme o caso.